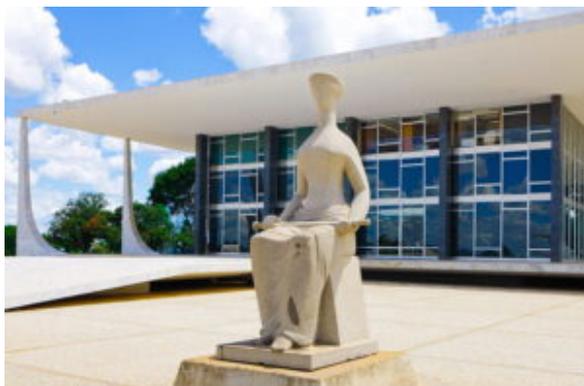


STF – Pagamento em atraso de férias gozadas no prazo não gera direito a dobra



Fachada do Supremo Tribunal Federal

✘ Prezado(a) Cliente,

Informamos que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADPF nº 501, em 05/08/2022, **decidiu pela INCONSTITUCIONALIDADE da Súmula nº 450 do TST**, a qual prevê o pagamento em dobro da remuneração das férias, quando descumprido o prazo para quitação, previsto no Art. 145 da CLT.

Veja a íntegra da Súmula nº 450 do TST, agora declarada inconstitucional:

“É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.”

Com isso, deixa de ser devido o pagamento em dobro da remuneração das férias quando estas não forem quitadas dois dias antes do início do respectivo gozo, mantida a aplicação

de multa administrativa no valor de R\$ 170,26, por empregado, em caso de fiscalização.

ATENÇÃO: O pagamento em dobro permanece sempre que as férias forem usufruídas fora do prazo de concessão.

Nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Scalabrini & Associados | Divisão de Pessoal